



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



## **NOTA INFORMATIVA Nº 08/2021**

O Instituto Água e Terra, autarquia Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual 20.070/2019, neste ato representado por seu Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza nomeado pelo Decreto Estadual 3.820/2020, em cumprimento as determinações do Decreto do Governo do Estado do Paraná no. 4230/2019, Resolução SESA 1129/2020 e Resolução SEDEST no. 36/2021 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19, estabelece as orientações para o desenvolvimento das atividades funcionais no âmbito do Instituto Água e Terra, a partir do dia 05 de agosto de 2021:

Considerando que o Instituto Água e Terra (IAT), instituído pela Lei Estadual 20.080/2019, possui dentre suas atribuições fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, monitoramento, licenciamento, outorga e fiscalização ambiental dos recursos naturais, consideradas atribuições de excepcional interesse público e emergência ambiental.

Considerando o Decreto Estadual 4230/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Considerando a Resolução no. 1129/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Considerando a Resolução no. 36/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo (SEDEST) que estabelece o retorno dos servidores vacinados às atividades presenciais junto às unidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest e vinculadas e estabelece outras medidas.

Determina:

1. O expediente diário dos servidores, bolsistas, residentes e estagiários para o exercício de suas atividades funcionais fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, “caput” do Decreto Estadual 4230/2020, devendo os servidores retornarem ao regime de trabalho presencial diário no horário habitual compreendido das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00, à partir de 05 de agosto de 2021, conforme sistema de rodízio, escalas ou adoção de horários diferenciados definido pela Chefia Imediata de acordo com a capacidade física e operacional de cada setor, divisão, diretoria ou Escritório Regional;

2. Os servidores imunizados que estavam afastados para teletrabalho, que estejam com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, deverão retornar às atividades presenciais a partir do dia 01/08/2021;
3. **Poderá ser concedido o regime de teletrabalho aos servidores enquadrados pessoalmente nas hipóteses elencadas no Art. 2º. da Resolução SEDEST 36/2021 c/c Art. 2º da Resolução SESA no. 1129/2020. Mencionada condição passível de requerimento de regime integral de teletrabalho aplica-se apenas na condição individual do servidor, integrante do grupo de risco estabelecido na Resolução SESA 1129/2020 e não imunizados de acordo com a Resolução SEDEST 36/2021, não passível de extensão à familiares ou pessoas que convivem na mesma residência. Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas que ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.**
4. É obrigatório o preenchimento dos planos de trabalho e relatórios, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual 4230/2020, Resolução SESA 1129/2020 e Resolução SEDEST 36/2021 para todos os que exercerem atividades em teletrabalho nas condições do item “3”, ou estão com adoção de sistema de rodízio ou escala, não realizando o registro do ponto presencial todos os dias.
5. Deve-se garantir funcionamento diário das atividades do Gabinete, Núcleos, Assessorias, Diretorias, Gerências, Divisões, setores ou Escritórios Regionais no horário habitual compreendido das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00, mantendo **quantitativo máximo de servidores** em sistema de rodízio ou através de escalas, respeitando ao disposto na Resolução no. 632/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.
6. Deve-se realizar o cômputo do cumprimento do horário da jornada diária de 8 horas diárias, através do devido registro do ponto nos horários de desenvolvimento das atividades presenciais.
7. A execução eventual das atividades nos demais horários para cumprimento da jornada de trabalho de 8 horas diárias, quando adotado sistema de rodízio ou escala, serão atestadas e validadas através da chefia imediata.
8. **Os atendimentos presenciais ao público nas sedes do Instituto Água e Terra estão restabelecidos, em horário normal de atendimento ao público nos horários compreendidos das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, com a adoção e cumprimento das medidas sanitárias previstas na Resolução SESA no. 632/2020, a partir do dia 05 de agosto de 2021.**
9. Ficam restabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2021 o cômputo dos prazos administrativos para licenciamentos, renovação de licenças, outorgas, apresentação de relatórios de automonitoramento, atendimento a condicionantes de licenças ambientais, defesas e recursos administrativos decorrentes de Autos de Infração Ambiental, acesso aos autos dos processos físicos e demais procedimentos administrativos ambientais em andamento perante o Instituto Água e Terra.

10. As vistorias, fiscalizações e viagens permanecem em seu regular desenvolvimento, garantido o distanciamento social, com adoção de medidas de higienização e controle, limitado o deslocamento de veículos com no máximo 50% da capacidade total de lotação;
11. As reuniões entre Diretorias, Gerências, Divisões e Setores, ou demais reuniões realizadas no âmbito do Instituto Água e Terra devem ser desenvolvidas, em sistema de Vídeo conferência, preferencialmente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19;
12. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras por todos os servidores durante o período do expediente, dentro das dependências das sedes do Instituto Água e Terra, podendo ser utilizadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos das Secretarias Municipais de Saúde de cada localidade sede dos Escritórios do Instituto Água e Terra;
13. Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate a COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar, em atendimento ao disposto no Art. 5 e Art. 18 da Resolução SEDEST 36/2021 c/c Art.12 da Resolução SESA no. 1129/2020.
14. Situações excepcionais de distanciamento social no espaço de uso coletivo do Instituto Água e Terra, não previstas na presente nota informativa, deverão ser submetidas à chefia imediata para análise e deliberação

Informamos que as orientações acima determinadas entram em vigor a contar da presente data, em caráter temporário durante a vigência do Decreto Estadual 4230/2020, Resolução SESA 1129/2020 e Resolução SEDEST 36/2021 enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 04 de agosto de 2021.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra